



ACÓRDÃO Nº

PROCESSO Nº 2014.3.020463-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL

COMARCA: CURRALINHO/PA

APELANTE: MUNICIPIO DE CURRALINHO/PA

ADVOGADO: SEVERA R. MAIA DE FREITAS – PROC. MUNICIPIO

APELADO: ROSANGELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA – DEF. PUBLICO

RELATORA: ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS DOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2012. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CURRALINHO/PA. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

1. A autora efetivamente trabalhou para o MUNICÍPIO DE CURRALINHOPA no período reclamado e não recebeu pagamento. É pacífico o entendimento de que, reconhecida a prestação de serviços durante o período pleiteado, como no caso, não se podendo devolver ao trabalhador a força de trabalho por ele despendida, são devidos os direitos trabalhistas, sob pena de violação ao princípio de vedação ao enriquecimento sem causa.

2. É vedado o locupletamento ilícito da administração especialmente quando admitida a existência do débito, não podendo se eximir da responsabilidade do pagamento devido ao servidor que efetivamente trabalhou. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dois dias do mês de maio de 2016.

Julgamento presidido pela Exma. Sra. Desa. GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

Belém, 02 de maio de 2016.

DRA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

JUIZA CONVOCADA



PROCESSO Nº 2014.3.020463-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA: CURRALINHO/PA
APELANTE: MUNICIPIO DE CURRALINHO/PA
ADVOGADO: SEVERA R. MAIA DE FREITAS – PROC. MUNICIPIO
APELADO: ROSANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA – DEF. PUBLICO
RELATORA: ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATÓRIO

Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fl. 43/46) interposta pelo MUNICIPIO DE CURRALINHO da sentença (fl. 37/42) prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de CURRALINHO/PA, nos autos DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS



movida por ROSANGELA DE OLIVEIRA, que julgou procedente o pedido e, condenou o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 1.004,09 (um mil e quatro reais e nove centavos), acrescidos de juros moratórios de 1% a.m., contados a partir do ajuizamento da ação (12/09/2012) até o trânsito em julgado. Condenou o requerido no pagamento de honorários advocatícios, que arbitrou em 20% (vinte por cento) da condenação atualizada e nas custas processuais.

O MUNICIPIO DE CURRALINHO interpôs APELAÇÃO visando reformar a sentença, alegando que o gestor anterior não desincumbiu de suas obrigações, não efetuando o pagamento dos servidores os salários do mês de dezembro de 2012, porém não foi possível realizar o pagamento de todos, e que somente seria possível o pagamento dos salários atrasados quando houver aumento nos repasses de recurso relativos ao FPM. Quanto a cobrança pleiteada pela autora/apelante, estas se referem aos meses de julho e agosto de 2012, mas que esta não faz prova da inadimplência alegada, pedindo ao final provimento ao apelo pra julgar improcedente o pedido formulado pela autora.

Em contrarrazões (fls. 49/53) os apelados pedem seja mantida a sentença.

Vieram os autos a esta Egrégia Corte de Justiça.

O Representante do Ministério Público ad quem se eximiu de emitir parecer.

Coube-me a relatoria em razão da PORTARIA Nº 968/2016 – GP.

É o relatório.

À Secretaria conforme parte final do artigo 931 do CPC/2015.

Belém, 12 de abril de 2016.

DRA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS - JUIZA CONVOCADA



VOTO

O APELO é tempestivo e isento de preparo.

O MUNICIPIO DE CURRALINHO interpôs APELAÇÃO visando reformar a sentença, alegando que a cobrança pleiteada pela autora/apelante referem-se aos meses de julho e agosto de 2012, mas que não fez prova da inadimplência alegada, pedindo ao final provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido formulado pela autora.

O caso em tela cuida-se de cobrança de salários dos meses de julho e agosto trabalhado e não pago pela administração municipal, direito este que somente é desconstituído pela administração pública com a apresentação de documentos que comprovem o pagamento ou o ato de exoneração da autora em período anterior ao mês cobrado, o que não ocorreu o caso em tela, não ficando isento de pagar os salários da servidora municipal; são devidos, pois, os direitos trabalhistas da apelada, sob pena de violação do princípio de vedação ao enriquecimento sem causa.

Vejamos o julgado a seguir:

ACÓRDÃO Nº 148.092. PROCESSO Nº 2014.3.006859-9. ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA. RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL. COMARCA DE MUANÁ/PA. APELANTE: MUNICIPIO DE MUANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL.. ADVOGADO: ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES E OUTRA. APELADO: LIVIA LEOPOLDINA SAVERALINHO BORGES E OUTROS. ADVOGADO: DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEIÇÃO E OUTRO. Data da Publicação: 06/07/2015

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. Existência de relação de emprego com a administração pública municipal. As provas produzidas nos autos comprovam que os autores efetivamente trabalharam para o Município de MUANÁ/PA no mês de dezembro de 2012 e não receberam pagamento. É vedado o locupletamento ilícito da administração especialmente quando admitida a existência do débito, não podendo se eximir da responsabilidade do pagamento devido ao servidor que efetivamente trabalhou. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Ante o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do APELO e pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em todo seu teor. Belém, 02 de maio de 2016.

DRA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

BELÉM

SECRETARIA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO - DOC: 20160170769821 Nº 158901



00010424820128140083



20160170769821

JUIZA CONVOCADA